



ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – REALIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EM VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE 2024.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às 18h30min em primeira convocação e às 19h00 em segunda e última convocação, POR MEIO ELETRÔNICO, realizado por edital publicado nas mídias sociais, no dia 23/09/2024, de acordo com o previsto no artigo 20 do estatuto, foram convocados os farmacêuticos que atuam em hospitais e clínicas de Porto Alegre (base patronal Sindihospa), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: a) apresentação do resultado da negociação coletiva realizada com o Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre referente CCT 2024/2025; b) deliberação acerca do item acima; c) deliberação acerca da cota negocial. A presidente do Sindifars, farmacêutica Debora Melecchi, verificando não haver quórum necessário para início dos trabalhos (metade mais um dos associados, conforme artigo 28 do estatuto do Sindifars), aguardou o horário da segunda e última chamada. Assim, às 19h, em segunda chamada, com a presença de 07 farmacêuticos, podendo ser atendido o quórum estatutário, bem como o previsto no diploma consolidado, deu-se início a assembleia. A Presidente Debora Raymundo Melecchi fez a explanação sobre os processos de negociação e o resgate das negociações com o Sindihospa que representa os hospitais e clínicas de Porto Alegre, e foi apresentado o termo aditivo com regramento e previsão de reajuste, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS. **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO:** A partir de 1º/08/2024, o piso normativo para os integrantes da categoria profissional será de **R\$ 5.480,85** (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), para jornada de 220h horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção. **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:** Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento) em agosto de 2024, referente ao INPC acumulado no período de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a ser pago, inclusive o retroativo, na folha de pagamento da competência do mês de outubro de 2024. **Parágrafo Primeiro** – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de outubro de 2024. Para estes hospitais, na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de novembro de 2024, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de agosto de



2024. **Parágrafo Segundo** - É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/08/2023 a 31/07/2024, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, bem como de reajuste do piso mínimo regional. **Parágrafo Terceiro** – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos após 31/07/2024, deverão ser pagas rescisões complementares em face do reajuste da presente CCT. **CLÁUSULA QUINTA - COTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL** Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de novembro de 2024, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial. **Parágrafo Primeiro**– O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT. **Parágrafo Segundo** – Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 30 de outubro de 2024, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2024. **Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos. **Parágrafo Quarto** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º(décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros. **Parágrafo Quinto** – Conforme deliberado na assembleia, é assegurado o direito de manifestação contrária à quota negocial, que deverá ser realizado de forma individual e por escrito pelo farmacêutico, no período de 21 de outubro a 30 de outubro de 2024, inclusive. A manifestação deverá ser enviada ao SINDIFARS/RS (rua General Câmara, 406/204, Centro, Porto Alegre – CEP 90.010-230) por carta registrada. Serão consideradas válidas as cartas enviadas/postadas até o último dia do prazo. As informações relativas às manifestações e/ou isenções serão encaminhadas pelo sindicato profissional aos empregadores até o dia 06 de novembro de 2024. **Parágrafo Sexto** – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade



valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!

Facebook: Sindifars

Instagram: Sindifars1975



de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo. **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA:** O conveniente, na condição de representante da categoria dos Farmacêuticos, participará da comissão paritária instituída na cláusula 77ª (septuagésima sétima), parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada no MTE RS003021/2023, firmada entre SINDISAUDE e SINDIHOSPA, com objetivo de discutir e formular conjuntamente uma política de proteção à saúde dos trabalhadores, bem como a realização de levantamentos e estudos acerca da viabilidade de implantação ou melhoria das condições existentes em relação a auxílio-alimentação, creche e outros benefícios e condições elencadas na referida cláusula. **CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras a demais cláusula já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada. Os colegas aprovaram a proposta, na compreensão que é o possível no momento. E aprovaram o desconto de um dia de salário, após o reajuste, na rubrica da cota negocial, sabendo a possibilidade de oposição, conforme os critérios estabelecidos na convenção coletiva de trabalho. Não tendo mais considerações, a presidente do Sindifars agradeceu mais uma vez a participação das colegas e encerrou a assembleia às 20h com o mesmo número de participantes. Foi em seguida lavrada a presente ata que vai assinada pela presidente do Sindifars.

Debora R. Melecchi
Presidente Sindifars